



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 21 de Setembro de 2021.

Ofício nº 628 /21

Gab. do Vereador  
**MANOEL HENRIQUE SOARES**

Ref.: Estrada Interditada – Reintegração de Posse

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V. Exa., com relação ao assunto em referência e com a MÁXIMA URGÊNCIA, que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de desobstruir a Estrada dos Martins, conforme mapa anexo, reintegrando o Município em sua posse, posto que a mesma foi fechada por particulares, de forma arbitrária e inconsequente, comprometendo o seu uso e dificultando o trânsito de todos que pela região circulam.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar, os protestos de estima e consideração.

  
**MANOEL HENRIQUE SOARES**  
**MANU DA CULTURA**  
**VEREADOR**

Ao Exmo. Senhor

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP



CAPELA DO ALTO

ARAUCIABA DA SERRA

ESTRADA VEREADOR A. NUNES

ROTATÓRIA

9 LAGOS

Bairro de IPERO MIRIM

Bairro do Retiro

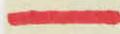
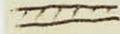
ANT-ESTA-CHUENA

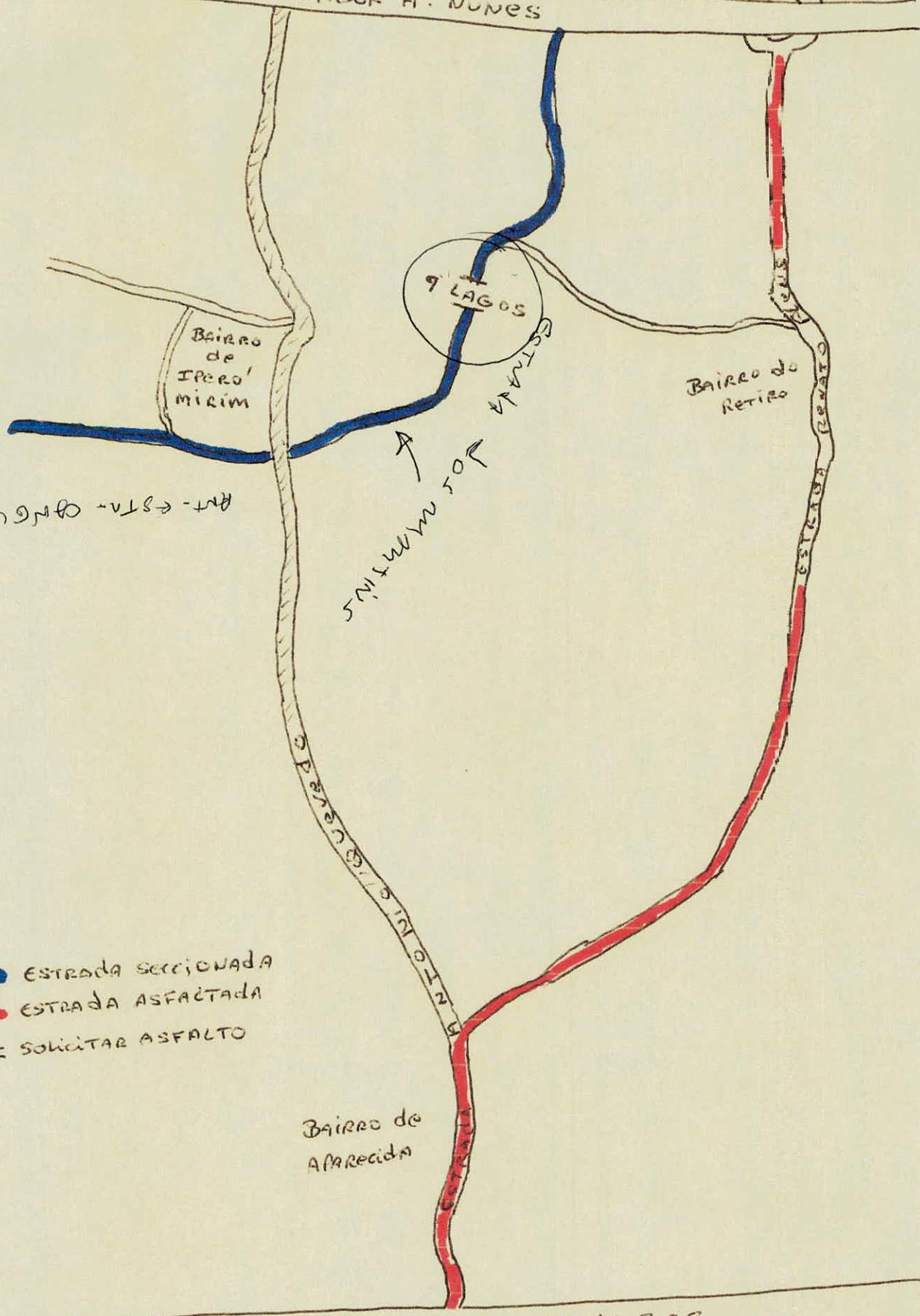
ESTRADA DOS MONTINHS

ESTRADA DEBATO

Bairro de APARECIDA

RODOVIA RAPOSO TAVARES

-  ESTRADA SECCIONADA
-  ESTRADA ASFALTADA
-  SOLICITAR ASFALTO



## REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ESTRADA MUNICIPAL CENTENÁRIA

Qualquer particular pode ajuizar ação de reintegração de posse para garantir seu acesso a bem público de uso comum, ou seja, a estrada rural pública, seja ela municipal, estadual ou federal. O usuário que se sentir impossibilitado em utilizar passagem em uma via pública Centenária de uso comum, com o argumento de que "a posse de bens públicos de uso comum, como estradas e pontes, tanto pode ser defendida em juízo pelo Poder Público, por ato de fechamento com porteiros, praticado por outra pessoa ou propriedade particular, a população pode restabelecer seu direito de acessibilidade.

Regra o Código Civil, em seu art. 99:

"Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; (...)"

*"Os bens públicos devem ter destinação que atenda ao interesse público, de modo direto e indireto (...) Sob vários os critérios que podem ser classificados os bens públicos. (...) Quanto aos aspectos geográficos, são os seguintes: bens terrestres (exemplo: ruas, edifícios, estradas)*

*"No uso comum do povo os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade – 'uti universi' -, razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele decorrentes. Pode-se dizer que todos são iguais perante os bens de uso comum do povo."*

Deste modo, vê-se que estradas são bens de uso comum do povo que, por sua vez, têm como usuários pessoas indeterminadas, pessoas essas que se são em verdade detentores do direito de uso e circulação (conforme regra a Constituição Federal e Código de Trânsito Brasileiro), podendo cobrar dos órgãos públicos e do poder judiciário medidas quando seus direitos forem violados, como por exemplo houver embarço ao livre exercício de circulação e trânsito.

Nessa linha de pensamento, em caso de violação ao direito de circulação, será possível manifestação individual ou coletiva visando o exercício desse direito, assegurado pela norma maior do país, seja em esfera administrativa ou jurídica (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV e XXXV).